



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI N.º 8.109, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1985.
(republicada no DOE nº 244, de 20 de dezembro de 1985.)
(vide publicação original abaixo)

Dispõe sobre a Taxa de Serviços Diversos.

JAIR SOARES, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 66, item IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - A Taxa de Serviços Diversos será cobrada pelo Estado, na forma desta Lei, em razão de atividade especial dirigida ao contribuinte, de acordo com a Tabela de Incidência anexa.

Art. 2º - Contribuinte da Taxa é a pessoa, física ou jurídica, a quem o Estado presta ou põe à disposição serviço público especial ou que pratica ato ou atividade sujeitos ao poder de polícia.

Art. 3º - São isentos da taxa:

I - os atestados de vida, de pobreza, de declaração de estado, de residência, de vacina e para sepultamento de cadáveres;

II - a carteira nacional de habilitação e os exames necessários à sua obtenção para os servidores estaduais que exerçam funções policiais ou fiscais, e os servidores da União, do Estado e dos Municípios e as praças das Forças Armadas que exerçam as funções de motoristas;

III - as certidões para fins militares e eleitorais e para instruir pedidos de pensão alimentícia;

IV - os certificados de vacinação animal;

V - os documentos destinados a instruir processo administrativo pertinente a servidor público estadual;

VI - os documentos necessários ao desempenho de atos que decorram da atribuição expressa na legislação estadual;

VII - os exames para expedição de carteira sanitária, bem como os atestados médicos necessários à habilitação a emprego;

VIII - as guias de livre trânsito de produtos sujeitos à fiscalização sanitária e as de requisição de entorpecentes;

IX - o porte de arma de defesa pessoal para os procuradores do Estado e para os servidores do Estado que exerçam funções judiciárias, fiscais, policiais e para aqueles que tenham, sob sua guarda, valores do Estado;

X - os documentos relativos a veículos automotores da União, dos Estados, dos Municípios e das repartições estrangeiras acreditadas junto ao Governo Brasileiro;

XI - os exames de projetos, de serviços e de obras sujeitos à fiscalização sanitária, referentes à construção de prédios hospitalares pertencentes ao patrimônio de entidades de assistência social declaradas de utilidade pública;

XII - a primeira via das Cédulas de Identidade Civil;

XIII - as entidades religiosas, beneficentes ou educacionais e as que tenham como finalidade precípua a difusão de arte, da cultura ou das tradições em geral;

XIV - o registro, a correspondente vistoria e a substituição de placas de veículo, quando tais atos forem praticados perante o órgão competente em município criado a partir de 5 de outubro de 1981, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- a) que o registro a ser alterado tenha sido efetuado em município que tenha dado origem, total ou parcial, à área do novo município;
- b) que o novo registro seja efetuado em nome do mesmo proprietário;
- c) que o proprietário, à data da criação do novo município, já estivesse residindo na área emancipada;

XV - as certidões, as buscas e as consultas de documentos, se destinadas à defesa de direitos de pessoas carentes;

XVI - as licenças para realização de evento em via pública, com finalidade beneficente;

XVII - as microempresas e os microprodutores rurais, assim considerados pela legislação estadual;

Parágrafo único - É prova bastante, para o gozo da isenção prevista:

- a) nos itens II e IX, a comunicação da Repartição respectiva de que o servidor está no efetivo exercício das referidas funções;
- b) no item XV, a entrega de atestado de pobreza expedido por autoridade policial competente;
- c) no item XVII, a apresentação de documento, fornecido pelo órgão estadual competente, que comprove a sua condição de microempresa ou de microprodutor rural.

Art. 4º - Os alvarás e os registros anuais, previstos na Tabela de Incidência, serão renovados até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano.

Parágrafo único - Nos casos de concessão inicial após o primeiro trimestre do exercício, a taxa será cobrada proporcionalmente ao número de trimestres não decorridos.

Art. 5º - Os alvarás mensais, previstos na Tabela de Incidência, serão renovados até o dia 5 (cinco) do mês a que se referirem.

Art. 6º - Sob pena de responsabilidade, nenhum servidor público poderá praticar ato sujeito ao pagamento da taxa prevista nesta Lei, sem exigir a prova do respectivo pagamento.

Art. 7º - A indenização pela mora no pagamento das obrigações tributárias decorrentes desta Lei, inclusive multas, compreenderá também o equivalente à desvalorização da moeda, a ser determinada e exigida segundo o disposto no art. 72 da Lei nº [6.537](#), de 27 de fevereiro de 1973, e alterações posteriores.

Parágrafo único - Relativamente às multas por infrações aplicam-se à taxa de que trata esta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei nº [6.537](#), de 27 de fevereiro de 1973, e alterações posteriores.

Art. 8º - A base de cálculo da Taxa de Serviços Diversos é igual a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (ORTE/RS):

- a) vigente no mês de dezembro do exercício imediatamente anterior, para os meses de janeiro a junho;
- b) vigente no mês de junho do exercício respectivo, para os meses de julho a dezembro.

Parágrafo único - A Secretaria da Fazenda publicará, semestralmente, Tabela de Incidência indicando o valor da taxa devida em relação a cada serviço, desprezando as frações inferiores a Cr\$ 10 (dez cruzeiros).

Art. 9º - A fiscalização da Taxa de Serviços Diversos compete à Secretaria da Fazenda, por intermédio dos órgãos de fiscalização tributária, que expedirão, para tal finalidade, as normas e instruções necessárias.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1986.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 19 de dezembro de 1985.

ANEXO À LEI Nº 8.109, DE 19-12-85
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS
TABELA DE INCIDÊNCIA

I - SERVIÇOS EM GERAL

1 - Atestados em geral	10%
2 - Certidões em geral, por folha, inclusive busca	10%
3 - Certificado passado por servidor público estadual, quando não sujeito a outra incidência	10%
4 - Cópia:	
I - de planta, mapa, croqui ou esquema qualquer, inclusive busca, autenticada:	
a) por exemplar não excedente a 50x50cm	20%
b) por área igual, ou fração que exceder, mais	20%
II - reprográfica proveniente de microfilme, inclusive busca, por unidade, autenticada	6%
III - reprográfica ou outra via de documento emitida por processamento de dados, inclusive busca, por unidade:	
a) autenticada	3%
b) não autenticada	2%
5 - Busca, por pessoa ou documento	5%
6 - Autenticação de livros em geral, exceto livros fiscais, por livro	10%
7 - Registro de documento:	
I - em geral	10%
II - baixado em diligência, mais	15%
8 - Inscrição em concurso público:	
I - com exigência de nível de instrução superior	50%
II - outros	10%
9 - Título de concessão de domínio útil de terreno reservado ao Estado	100%
10 - Apostila de alteração ou transferência em título de concessão de domínio útil de terreno reservado ao Estado	100%
11 - Certidão de título de concessão de domínio útil de terreno reservado ao Estado	100%
12 - Termo de Autorização de Uso a título oneroso	200%

13 - Título de propriedade de terras devolutas e de lotes rurais, urbanos e suburbanos ou, ainda, de legitimação e revalidação de posse, sesmaria e outras concessões	100%
14 - Segunda via do canhoto destacável da Guia de Informação e Apuração do Imposto de Circulação de Mercadorias	10%
15 - Substituição de Guia de Informação e Apuração do Imposto de Circulação de Mercadorias	50%
16 - Fornecimento de segunda via de documento	Percentual igual ao devido para obtenção da via original

II - SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

Na Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente (SSMA)

1 - Análise:	
I - prévia para registro de embalagens, aditivos e coadjuvantes de fabricação de produtos alimentícios	150%
II - de controle para registro de produtos alimentícios e bebidas	150%
2 - Exame:	
I - a requerimento do interessado:	
a) de aparelhos, utensílios e vasilhames destinados ao preparo, fabrico, conservação ou acondicionamento de alimentos	100%
b) bacteriológico de água, visando à potabilidade	100%
c) químico de água, visando à potabilidade	100%
d) de equipamento antipoluição	100%
e) outros, não especificados	100%
II - de projetos sujeitos à aprovação da SSMA:	
a) de prédios residenciais, por m ² de área construída	0,25%
b) de prédios não residenciais, por m ² de área construída	1%
c) de piscinas	300%
d) de loteamentos de glebas de terra:	
1 - lotes destinados à ocupação unifamiliar, por lote	10%
2 - lotes destinados à ocupação plurifamiliar, por m ² de área ocupada	0,1%
3 - Vistoria:	
I - técnico-sanitária, a requerimento de terceiros	50%
II - para habite-se, por m ² de área construída	0,25%
III - para encerramento de atividade de estabelecimento	100%
4 - Alvará inicial, inclusive vistoria prévia, e renovação anual:	
I - Serviços de Fiscalização do Exercício Profissional:	
a) consultório: médico, odontológico, veterinário, de psicologia e de nutrição; clínica sem internamento: médica, odontológica, veterinária, de psicologia, de nutrição, de fisioterapia e terapia ocupacional e de radiologia; ambulatório; serviço de fonoaudiologia; gabinete de massagem; serviço de audiometria; gabinete de pedicuro; laboratório de análises clínicas; laboratório de análises químicas; laboratório de prótese dentária; banco de sangue e sauna	100%
b) farmácia; drogaria; óptica; desinsetizadora; desratizadora; comércio de prótese ortopédica; comércio de correlatos e clínica geriátrica com internamento	200%
c) distribuidora de produtos farmacêuticos; distribuidora de produtos correlatos; prontos-socorros em geral; clínica médica com internamento; clínica veterinária com internamento; hospital;	

- hospital veterinário; laboratório industrial farmacêutico; laboratório industrial de cosméticos; laboratório industrial de saneantes domissanitários e laboratório industrial de correlatos . 300%
- II - Serviços de Controle de Alimentos:
- a) ambulantes em geral; veículo de transporte de produtos alimentícios em geral; refeitório e comércio de frutas e hortaliças 100%
 - b) açougue e peixaria; bar, lancheria, restaurante e similares; comércio de produtos alimentícios em geral; depósito de produtos alimentícios em geral; depósito de bebidas em geral; hotel e pensão com refeições e comércio de produtos alimentícios em trailers 200%
 - c) Indústria de alimentos em geral; indústria de extração e engarrafamento de água mineral; cozinha industrial e supermercado 300%
- III - Serviços de Proteção ao Meio Ambiente:
- a) indústria metalúrgica; indústria mecânica; indústria do material elétrico e de comunicações; indústria do material de transporte; indústria da madeira; indústria do mobiliário; indústria de produtos de matéria plástica; indústria do vestuário, calçados e artefatos de tecidos; indústria editorial e gráfica; indústrias diversas; aviário; sociedade recreativa e/ou esportiva com piscina e depósito de produtos químicos 200%
 - b) extração de minerais; indústria ou serviços que utilizem galvanoplastia; indústria de papel e papelão; indústria da borracha; indústria de couro e peles e de produtos similares; indústria química; indústria têxtil; indústria de bebidas e álcool etílico; indústria do fumo; indústria petroquímica e indústria de produtos minerais não metálicos 300%
- IV - Serviços de Inspeção Veterinária:
- matadouro/frigorífico; matadouro; indústria de embutidos; posto de abate; indústria de laticínios e indústria de pescado 300%
- V - Serviços de Controle de Prédios e Instalações:
- agência bancária; agência lotérica; alfaiataria; assistência técnica e máquinas e equipamentos; ateliê de costura; ateliê fotográfico; bar-drinque sem manipulação de alimentos; bazar; biblioteca; bilhar, sinuca, jogos eletrônicos e similares; boate; butique; casa de cômodos; cemitério; centro de processamento de dados; cinema; comércio de: artefatos de cerâmica, artefatos de madeira, artefatos de plástico, artefatos metálicos, artigos esportivos, cosméticos, fios têxteis, fumo em corda, materiais de construção, material elétrico e/ou eletrônico, material para caça e/ou pesca, produtos metalúrgicos, tecidos, material de escritório, peças e acessórios para implementos agrícolas e/ou industriais, peças e acessórios para veículos automotores, artigos para presentes, bijuterias, calçados, confecções, cópias heliográficas., discos e fitas, ferragens em geral, jóias e relógios, móveis, pedras preciosas e do vestuário; concessionária de veículos; depósito e/ou entreposto de venda de bebidas; depósito de produtos diversos; depósito e comércio de ferro velho; depósito e comércio de papel velho; distribuidora de títulos e valores; diversões eletrônicas; duplicação e/ou plastificação de documentos; engraxateria; escritório de representações; escritório de advocacia; escritório de participação comercial e/ou civil; escritório de contatos comerciais; estação de rádio; estação de televisão; estacionamento para veículos; estofaria; floricultura; funerária; garagem de aluguel; ginásio de esportes sem piscina; hotel sem refeições; imobiliária; instituição de crédito e investimento; instituto de beleza; intermediação de operações imobiliárias e/ou financeiras; joalheria e/ou relojoaria; lavanderia; locação de quadras de esporte; locação de veículos; local de acampamento; loja de armários; loja de artesanatos em geral; motel sem refeições; oficina mecânica para veículos; parque de diversões; pensão sem refeições; pensionato sem refeições; posto de gasolina; posto de gasolina e lubrificação; posto de recebimento e entrega de roupas; prestação de serviços em geral; revenda de automóveis usados; salão de baile; salão de barbeiro; salão de cabeleireiro; serviço de reparação e conservação; serviço de xerox; serviço de lavagem de veículos;

sociedade recreativa e/ou esportiva sem piscina; tabacaria; tinturaria; venda de artigos de couro; venda de artigos diversos; vidraçaria; vulcanizadora e academia de dança e ginástica	100%
5 - Registro:	
I - de diploma de curso superior	50%
II - de diploma ou certificado de curso de nível médio	25%
III - de título de especialização universitária	50%
6 - Autorização provisória para exercício profissional	10%
7 - Visto em documentos em geral	10%
8 - Licença:	
I - para comercializar psicotrópicos e entorpecentes	50%
II - para fabricar psicotrópicos e entorpecentes	100%

Na Secretaria da Agricultura: Fiscalização do Comércio de Produtos destinados à alimentação de animais domésticos

9 - Análise nos laboratórios do Instituto de Pesquisas Zootécnicas:	
I - para determinação de cada princípio imediato	100%
II - para determinação de cálcio, fósforo, cloreto e sílica	100%
III - análise completa (proteína, umidade, fibra, cinza, gordura e extrativos não nitrogenados)	200%
10 - Fornecimento de certificados de licença como fabricante, importador ou comerciante de produtos destinados à alimentação de animais domésticos, por certificado	100%

III - SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

1 - Alvará:	
I - de fiscalização de oficina de qualquer espécie que reforme ou limpe armas em geral, anual	100%
II - de fiscalização de armas, munição, inflamáveis e explosivos, produtos químicos agressivos e corrosivos, anual:	
a) fabricante	300%
b) representante, importador e exportador	200%
c) comerciante	200%
III - de fiscalização para depósito de explosivos ou inflamáveis, anual	200%
IV - de licença para o comércio de fogos de artifício, anual:	
a) fabricante	300%
b) atacadista	200%
c) varejista	150%
V - de licença e fiscalização para o transporte de inflamáveis ou explosivos, anual	100%
VI - de licença e fiscalização para o uso ou o emprego de explosivos ou inflamáveis, mensal ..	15%
VII - de licença e fiscalização de coleção de armas:	
a) até 10 armas, anual	100%
b) de mais de 10 armas, anual	200%
2 - Autorização para porte ou trânsito de armas em geral, anual por unidade	100%
3 - Segunda via da Cédula de Identidade Civil	40%
4 - Atestado de antecedentes, inclusive busca	5%
5 - Cancelamentos em geral: notas e antecedentes	10%
6 - Retificação de qualquer espécie	5%
7 - Certidão, inclusive busca:	
I - de laudo pericial	200%

II - de levantamento do local	100%
III - outras, de laudos periciais e médico-legais, por folha	30%
8 - Registro:	
I - de hotel, pensão, hospedaria, casa de cômodos ou assemelhados, por quarto ou apartamento, anual	10%
II - de motel, por quarto, anual	40%
III - de armas em geral, por unidade	50%
IV - de transferência de armas em geral	10%
V - de pessoa que opere em atividade de vigilância particular e assemelhados	10%
VI - de licença para o comércio de equipamentos de alarme, anual	100%

IV - SERVIÇOS DE TRÂNSITO

1 - Expedição de Carteira Nacional de Habilitação	100%
2 - Exame:	
I - de saúde	30%
II - psicotécnico	30%
III - de legislação de trânsito	15%
IV - de prática de direção	15%
3 - Certificado de Habilitação de Diretor ou Instrutor de auto-escola	200%
4 - Estadia de veículo em depósito, por dia	5%
5 - Rebocamento de veículo	100%
6 - Registro:	
I - de auto-escola	300%
II - de documento de habilitação de estrangeiro	30%
III - de despachante de trânsito	200%
IV - de preposto de despachante de trânsito	50%
V - de documento de trânsito em geral	5%
7 - Alteração ou segunda via de Certificado de Registro de veículo	15%
8 - Licença:	
I - para aprender a conduzir veículo	20%
II - para gravações, substituição de motor ou alterações de características de veículo	20%
III - para trânsito de veículo	10%
9 - Substituição de placas:	
I - de motocicletas e similares, por unidade	25%
II - de outros veículos, por par	40%
10 - Placas de experiência, par	200%
11 - Vistoria de veículo	30%
12 - Certidão de trânsito	10%
13 - Matrícula de condutor	10%
14 - Laudo de exame pericial de trânsito	20%
15 - Alvará:	
I - de credenciamento de médico, anual	100%
II - de credenciamento de psicólogo, anual	100%
III - de licença e fiscalização de escritórios de despachos dos serviços de trânsito, anual	100%
IV - de licença e fiscalização de auto-escola, anual	100%
16 - Licença e fiscalização de evento na via pública	100%

LEI N.º 8.109, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1985.
(publicada no DOE nº 243, de 19 de dezembro de 1985.)

Dispõe sobre a Taxa de Serviços Diversos.

JAIR SOARES, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 66, item IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - A Taxa de Serviços Diversos será cobrada pelo Estado, na forma desta Lei, em razão de atividade especial dirigida ao contribuinte, de acordo com a Tabela de Incidência anexa.

Art. 2º - Contribuinte da Taxa é a pessoa, física ou jurídica, a quem o Estado presta ou põe à disposição serviço público especial ou que pratica ato ou atividade sujeitos ao poder de polícia.

Art. 3º - São isentos da taxa:

I - os atestados de vida, de pobreza, de declaração de Estado, de residência, de vacina e para sepultamento de cadáveres;

II - a carteira nacional de habilitação e os exames necessários à sua obtenção para os servidores estaduais que exerçam funções policiais ou fiscais, e os servidores da União, do Estado e dos Municípios e as praças das Forças Armadas que exerçam as funções de motoristas;

III - as certidões para fins militares e eleitorais e para instruir pedidos de pensão alimentícia;

IV - os certificados de vacinação animal;

V - os documentos destinados a instruir processo administrativo pertinente a servidor público estadual;

VI - os documentos necessários ao desempenho de atos que decorram da atribuição expressa na legislação estadual;

VII - os exames para expedição de carteira sanitária, bem como os atestados médicos necessários à habilitação a emprego;

VIII - os guais de livre trânsito de produtos sujeitos à fiscalização sanitária e as de requisição de entorpecentes;

IX - o porte de arma de defesa pessoal para os procuradores do Estado e para os servidores do Estado que exerçam funções judiciárias, fiscais, policiais e para aqueles que tenham, sob sua guarda, valores do Estado;

XV - as certidões, as buscas e as consultas de documentos, se destinadas à defesa de direitos de pessoas carentes;

XVI - as licenças para realização de evento em via pública, com finalidade beneficente;

XVII - as microempresas e os microprodutores rurais, assim considerados pela legislação estadual;

Parágrafo único - É prova bastante, para o gozo da isenção prevista:

a) nos itens II e IX, a comunicação da Repartição respectiva de que o servidor está no efetivo exercício das referidas funções;

b) no item XV, a entrega de atestado de pobreza expedido por autoridade policial competente;
c) no item XVII, a apresentação de documento, fornecido pelo órgão estadual competente, que comprove a sua condição de microempresa ou de microprodutor rural.

Art. 4º - Os alvarás e os registros anuais, previstos na Tabela de Incidência, serão renovados até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano.

Parágrafo único - Nos casos de concessão inicial após o primeiro trimestre do exercício, a taxa será cobrada proporcionalmente ao número de trimestres não decorridos.

Art. 5º - Os alvarás mensais, previstos na Tabela de Incidência, serão renovados até o dia 5 (cinco) do mês a que se referirem.

Art. 6º - Sob pena de responsabilidade, nenhum servidor público poderá praticar ato sujeito ao pagamento da taxa prevista nesta Lei, sem exigir a prova do respectivo pagamento.

Art. 7º - A indenização pela mora no pagamento das obrigações tributárias decorrentes desta Lei, inclusive multas, compreenderá também o equivalente à desvalorização da moeda, a ser determinada e exigida segundo o disposto no art. 72 da Lei nº [6.537](#), de 27 de fevereiro de 1973, e alterações posteriores.

Parágrafo único - Relativamente às multas por infrações aplicam-se à taxa de que trata esta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei nº [6.537](#), de 27 de fevereiro de 1973, e alterações posteriores.

Art. 8º - A base de cálculo da Taxa de Serviços Diversos é igual a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (ORTE/RS):

a) vigente no mês de dezembro do exercício imediatamente anterior, para os meses de janeiro a junho;

b) vigente no mês de junho do exercício respectivo, para os meses de julho a dezembro.

Parágrafo único - A Secretaria da Fazenda publicará, semestralmente, Tabela de Incidência indicando o valor da taxa devida em relação a cada serviço, desprezando as frações inferiores a Cr\$ 10 (dez cruzeiros).

Art. 9º - A fiscalização da Taxa de Serviços Diversos compete à Secretaria da Fazenda, por intermédio dos órgãos de fiscalização tributária, que expedirão, para tal finalidade, as normas e instruções necessárias.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1986.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 19 de dezembro de 1985.

ANEXO À LEI Nº 8.109, DE 19/12/85
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS
TABELA DE INCIDÊNCIA

I - SERVIÇOS EM GERAL

1 - Atestados em geral	10%
2 - Certidões em geral, por folha, inclusive busca	10%
3 - Certificado passado por servidor público estadual, quando não sujeito a outra incidência	10%
4 - Cópia:	
I - de planta, mapa, croqui ou esquema qualquer, inclusive busca, autenticada:	
a) por exemplar não excedente a 50x50cm	20%
b) por área igual, ou fração que exceder, mais	20%
II - reprográfica proveniente de microfilme, inclusive busca, por unidade, autenticada	6%
III - reprográfica ou outra via de documento emitida por processamento de dados, inclusive busca, por unidade:	
a) autenticada	3%
b) não autenticada	2%
5 - Busca, por pessoa ou documento	5%
6 - Autenticação de livros em geral, exceto livros fiscais, por livro	10%
7 - Registro de documento:	
I - em geral	10%
II - baixado em diligência, mais	15%
8 - Inscrição em concurso público:	
I - com exigência de nível de instrução superior	50%
II - outros	10%
9 - Título de concessão de domínio útil de terreno reservado ao Estado	100%
10 - Apostila de alteração ou transferência em título de concessão de domínio útil de terreno reservado ao Estado	100%
11 - Certidão de título de concessão de domínio útil de terreno reservado ao Estado	100%
12 - Termo de Autorização de Uso a título oneroso	200%
13 - Título de propriedade de terras devolutas e de lotes rurais, urbanos e suburbanos ou, ainda, de legitimação e revalidação de posse, sesmaria e outras concessões	100%
14 - Segunda via do canhoto destacável da Guia de Informação e Apuração do Imposto de Circulação de Mercadorias	10%
15 - Substituição de Guia de Informação e Apuração do Imposto de Circulação de Mercadorias	50%
16 - Fornecimento de segunda via de documento	Percentual igual ao devido para obtenção da via original

II - SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

Na Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente (SSMA)

1 - Análise:	
I - prévia para registro de embalagens, aditivos e coadjuvantes de fabricação de produtos alimentícios	150%
II - de controle para registro de produtos alimentícios e bebidas	150%

2 - Exame:

- I - a requerimento do interessado:
 - a) de aparelhos, utensílios e vasilhames destinados ao preparo, fabrico, conservação ou acondicionamento de alimentos 100%
 - b) bacteriológico de água, visando à potabilidade 100%
 - c) químico de água, visando à potabilidade 100%
 - d) de equipamento antipoluição 100%
 - e) outros, não especificados 100%
- II - de projetos sujeitos à aprovação da SSMA:
 - a) de prédios residenciais, por m² de área construída 0,25%
 - b) de prédios não residenciais, por m² de área construída 1%
 - c) de piscinas 300%
 - d) de loteamentos de glebas de terra:
 - 1 - lotes destinados à ocupação unifamiliar, por lote 10%
 - 2 - lotes destinados à ocupação plurifamiliar, por m² de área ocupada 0,1%
- 3 - Vistoria:
 - I - técnico-sanitária, a requerimento de terceiros 50%
 - II - para habite-se, por m² de área construída 0,25%
 - III - para encerramento de atividade de estabelecimento 100%
- 4 - Alvará inicial, inclusive vistoria prévia, e renovação anual:
 - I - Serviços de Fiscalização do Exercício profissional:
 - a) consultório: médico, odontológico, veterinário, de psicologia e de nutrição; clínica sem internamento: médica, odontológica, veterinária, de psicologia, de nutrição, de fisioterapia e terapia ocupacional e de radiologia; ambulatório; serviço de fonoaudiologia; gabinete de massagem; serviço de audiometria; gabinete de pedicuro; laboratório de análises clínicas; laboratório de análises químicas; laboratório de prótese dentária; banco de sangue e sauna 100%
 - b) farmácia; drogaria; óptica; desinsetizadora; desratizadora; comércio de prótese ortopédica; comércio de correlatos e clínica geriátrica com internamento 200%
 - c) distribuidora de produtos farmacêuticos; distribuidora de produtos correlatos; prontos-socorros em geral; clínica médica com internamento; clínica veterinária com internamento; hospital; hospital veterinário; laboratório industrial farmacêutico; laboratório industrial de cosméticos; laboratório industrial de saneantes domissanitários e laboratório industrial de correlatos 300%
 - II - Serviços de Controle de Alimentos:
 - a) ambulantes em geral; veículo de transporte de produtos alimentícios em geral; refeitório e comércio de frutas e hortaliças 100%
 - b) açougue e peixaria; bar, lancheria, restaurante e similares; comércio de produtos alimentícios em geral; depósito de produtos alimentícios em geral; depósito de bebidas em geral; hotel e pensão com refeições e comércio de produtos alimentícios em trailers 200%
 - c) Indústria de alimentos em geral; indústria de extração e engarrafamento de água mineral; cozinha industrial e supermercado 300%
 - III - Serviços de Proteção ao Meio Ambiente:
 - a) indústria metalúrgica; indústria mecânica; indústria do material elétrico e de comunicações; indústria do material de transporte; indústria da madeira; indústria do mobiliário; indústria de produtos de matéria plástica; indústria do vestuário, calçados e artefatos de tecidos; indústria editorial e gráfica; indústrias diversas; aviário; sociedade recreativa e/ou esportiva com piscina e depósito de produtos químicos 200%
 - b) extração de minerais; indústria ou serviços que utilizem galvanoplastia; indústria de papel e papelão; indústria da borracha; indústria de couro e peles e de produtos similares; indústria

química; indústria têxtil; indústria de bebidas e álcool etílico; indústria do fumo; indústria petroquímica e indústria de produtos minerais não metálicos	300%
IV - Serviços de Inspeção Veterinária: matadouro/frigorífico; matadouro; indústria de embutidos; posto de abate; indústria de laticínios e indústria de pescado	300%
V - Serviços de Controle de Prédios e Instalações: agência bancária; agência lotérica; alfaiataria; assistência técnica e máquinas e equipamentos; ateliê de costura; ateliê fotográfico; bar-drinque sem manipulação de alimentos; bazar; biblioteca; bilhar, sinuca, jogos eletrônicos e similares; boate; butique; casa de cômodos; cemitério; centro de processamento de dados; cinema; comércio de: artefatos de cerâmica, artefatos de madeira, artefatos de plástico, artefatos metálicos, artigos esportivos, cosméticos, fios têxteis, fumo em corda, materiais de construção, material elétrico e/ou eletrônico, material para caça e/ou pesca, produtos metalúrgicos, tecidos, material de escritório, peças e acessórios para implementos agrícolas e/ou industriais, peças e acessórios para veículos automotores, artigos para presentes, bijuterias, calçados, confecções, cópias heliográficas, discos efitas, ferragens em geral, jóias e relógios, móveis, pedras preciosas e do vestuário; concessionária de veículos; depósito e/ou entreposto de venda de bebidas; depósito de produtos diversos; depósito e comércio de ferro velho; depósito e comércio de papel velho; distribuidora de títulos e valores; diversões eletrônicas; duplicação e/ou plastificação de documentos; engraxateria; escritório de representações; escritório de advocacia; escritório de participação comercial e/ou civil; escritório de contatos comerciais; estação de rádio; estação de televisão; estacionamento para veículos; estofaria; floricultura; funerária; garagem de aluguel; ginásio de esportes sem piscina; hotel sem refeições; imobiliária; instituição de crédito e investimento; instituto de beleza; intermediação de operações imobiliárias e/ou financeiras; joalheria e/ou relojoaria; lavanderia; locação de quadras de esporte; locação de veículos; local de acampamento; loja de armários; loja de artesanatos em geral; motel sem refeições; oficina mecânica para veículos; parque de diversões; pensão sem refeições; pensionato sem refeições; posto de gasolina; posto de gasolina e lubrificação; posto de recebimento e entrega de roupas; prestação de serviços em geral; revenda de automóveis usados; salão de baile; salão de barbeiro; salão de cabeleireiro; serviço de reparação e conservação; serviço de xerox; serviço de lavagem de veículos; sociedade recreativa e/ou esportiva sem piscina; tabacaria; tinturaria; venda de artigos de couro; venda de artigos diversos; vidraçaria; vulcanizadora e academia de dança e ginástica	100%
5 - Registro:	
I - de diploma de curso superior	50%
II - de diploma ou certificado de curso de nível médio	25%
III - de título de especialização universitária	50%
6 - Autorização provisória para exercício profissional	10%
7 - Visto em documentos em geral	10%
8 - Licença:	
I - para comercializar psicotrópicos e entorpecentes	50%
II - para fabricar psicotrópicos e entorpecentes	100%

Na Secretaria da Agricultura: Fiscalização do Comércio de Produtos destinados à alimentação de animais domésticos

9 - Análise nos laboratórios do Instituto de Pesquisas Zootécnicas:	
I - para determinação de cada princípio imediato	100%
II - para determinação de cálcio, fósforo, cloreto e sílica	100%
III - análise completa (proteína, umidade, fibra, cinza, gordura e extrativos não nitrogenados)	200%

10 - Fornecimento de certificados de licença como fabricante, importador ou comerciante de produtos destinados à alimentação de animais domésticos, por certificado 100%

III - SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

1 - Alvará:

I - de fiscalização de oficina de qualquer espécie que reforme ou limpe armas em geral, anual 100%

II - de fiscalização de armas, munição, inflamáveis e explosivos, produtos químicos agressivos e corrosivos, anual:

a) fabricante 300%

b) representante, importador e exportador 200%

c) comerciante 200%

III - de fiscalização para depósito de explosivos ou inflamáveis, anual 200%

IV - de licença para o comércio de fogos de artifício, anual:

a) fabricante 300%

b) atacadista 200%

c) varejista 150%

V - de licença e fiscalização para o transporte de inflamáveis ou explosivos, anual 100%

VI - de licença e fiscalização para o uso ou o emprego de explosivos ou inflamáveis, mensal 15%

VII - de licença e fiscalização de coleção de armas:

a) até 10 armas, anual 100%

b) de mais de 10 armas, anual 200%

2 - Autorização para porte ou trânsito de armas em geral, anual por unidade 100%

3 - Segunda via da Cédula de Identidade Civil 40%

4 - Atestado de antecedentes, inclusive busca 5%

5 - Cancelamentos em geral: notas e antecedentes 10%

6 - Retificação de qualquer espécie 5%

7 - Certidão, inclusive busca:

I - de laudo pericial 200%

II - de levantamento do local 100%

III - outras, de laudos periciais e médico-legais, por folha 30%

8 - Registro:

I - de hotel, pensão, hospedaria, casa de cômodos ou assemelhados, por quarto ou apartamento, anual 10%

II - de motel, por quarto, anual 40%

III - de armas em geral, por unidade 50%

IV - de transferência de armas em geral 10%

V - de pessoa que opere em atividade de vigilância particular e assemelhados 10%

VI - de licença para o comércio de equipamentos de alarme, anual 100%

IV - SERVIÇOS DE TRÂNSITO

1 - Expedição de Carteira Nacional de Habilitação 100%

2 - Exame:

I - de saúde 30%

II - psicotécnico 30%

III - de legislação de trânsito 15%

IV - de prática de direção 15%

3 - Certificado de Habilitação de Diretor ou Instrutor de auto-escola	200%
4 - Estadia de veículo em depósito, por dia	5%
5 - Rebocamento de veículo	100%
6 - Registro:	
I - de auto-escola	300%
II - de documento de habilitação de estrangeiro	30%
III - de despachante de trânsito	200%
IV - de preposto de despachante de trânsito	50%
V - de documento de trânsito em geral	5%
7 - Alteração ou segunda via de Certificado de Registro de veículo	15%
8 - Licença:	
I - para aprender a conduzir veículo	20%
II - para gravações, substituição de motor ou alterações de características de veículo	20%
III - para trânsito de veículo	10%
9 - Substituição de placas:	
I - de motocicletas e similares, por unidade	25%
II - de outros veículos, por par	40%
10 - Placas de experiência, par	200%
11 - Vistoria de veículo	30%
12 - Certidão de trânsito	10%
13 - Matrícula de condutor	10%
14 - Laudo de exame pericial de trânsito	20%
15 - Alvará:	
I - de credenciamento de médico, anual	100%
II - de credenciamento de psicólogo, anual	100%
III - de licença e fiscalização de escritórios de despachos dos serviços de trânsito, anual	100%
IV - de licença e fiscalização de auto-escola, anual	100%
16 - Licença e fiscalização de evento na via pública	100%

FIM DO DOCUMENTO